



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 206, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1 985.

Altera a redação do artigo
47 do Código de Obras do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 47 da Lei nº 15, de 04 de dezembro de
1 976 - Código de Obras do Município de Bom Jardim, alterado pe
lo art. 1º da Lei nº 142, de 22 de agosto de 1 983, passa a vi-
gorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - O gabarito máximo de altura permitido em e-
dificações na zona urbana do 1º distrito do Município de Bom
Jardim será de 7 (sete) pavimentos, ou seja, 1 (um) andar térreo
e 6 (seis) andares a este superpostos.

§ 1º - Não serão permitidos acréscimos nas coberturas
de qualquer espécie.

§ 2º - Será exigido para as construções acima de 4 (qua-
tro) pavimentos a instalação de 1 (um) elevador para cada 10
(dez) apartamentos."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas todas as disposições que lhes
sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1 985.

B. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL